# P A R E C E R

TC-004308.989.23-5
**Prefeitura Municipal:** Monte Alegre do Sul.
**Exercício:** 2023.
**Prefeito:** Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.
**Advogados:** Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior (OAB/SP nº 155.295), Ricardo Lamounier (OAB/SP nº 235.668) e outros.
**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.
**Fiscalização atual:** UR-19.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES**.

Atendimento aos índices constitucionais e legais. Falhas no Planejamento. Extrapolação do limite de despesa de pessoal. Falta de recolhimento dos encargos sociais. Inconsistências nos registros contábeis. Estagnação em baixa efetividade da gestão – IEG-M. Parecer Desfavorável. Recomendações. Votação Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do relatório e voto do relator, conforme notas taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de novembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, emitiu parecer desfavorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes na íntegra da decisão, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

**Publique-se.**

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

**DIMAS RAMALHO**
**Presidente**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**
**Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFBF-GGJ4-7LOV-49DT